

MESTRADO E DOUTORADO EM ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS DA UFBA

Resolução N° 01/2024

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão –
Dissertação e Tese.

A presente resolução disciplina e organiza o funcionamento do trabalho de conclusão – dissertação e tese do Programa de Mestrado e Doutorado em Estatística e Ciência de Dados da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Artigo 1º - A dissertação ou tese deverá seguir as normas de formatação definidas pelo Colegiado e ser encaminhada (preferencialmente em formato PDF) pelo orientador à Coordenação do Programa para julgamento, após ter sido aprovada pelo orientador.

§ 1º Além da concordância do Orientador, o encaminhamento da dissertação ou tese para defesa somente poderá ser realizada após a obtenção do número mínimo de créditos em disciplinas do programa para mestrado (24 créditos) e doutorado (28 créditos), e da aprovação no exame de qualificação (defesa do projeto de dissertação/mestrado ou tese/doutorado).

§ 2º Todas as atividades previstas no fluxograma do curso também precisam ter sido finalizadas antes da defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Artigo 2º - A defesa da dissertação ou tese será pública e avaliada por uma Comissão Examinadora, homologada pelo Colegiado, composta por membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, de reconhecida competência, incluindo preferencialmente o Orientador.

§ 1º A Comissão Examinadora da dissertação de mestrado será constituída preferencialmente pelo Orientador e, no mínimo, mais 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um terço (1/3) não pertencente ao corpo docente do Programa e, preferencialmente, de outra instituição.

§ 2º A Comissão Examinadora da tese de doutorado será constituída preferencialmente pelo Orientador e, no mínimo, mais 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos 40% não pertencentes ao corpo docente do Programa e, preferencialmente, de outra instituição.

§ 3º Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de membros da Comissão Examinadora previstos, respectivamente, nos parágrafos 1 e 2 anteriores.

§ 4º Serão indicados dois suplentes para a Comissão Examinadora do Mestrado, sendo pelo menos um deles não pertencente ao corpo docente do Programa, e quatro suplentes para a Comissão Examinadora do Doutorado, sendo pelo menos dois deles não pertencentes ao corpo docente do Programa.

§ 5º - A Coordenação do Colegiado encaminhará, a cada examinador, um exemplar do trabalho, em formato digital, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa da dissertação ou tese.

Artigo 3º - O julgamento da dissertação ou tese se dará em sessão pública do Colegiado, com apresentação oral do candidato, seguida de arguição por parte da Comissão Examinadora.

§ 1º - Após a sessão pública da defesa será elaborada ata relatando os trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora. A banca examinadora deverá elaborar parecer sobre a qualidade e relevância científica do trabalho, que será anexado à ata.

§ 2º - O resultado da apresentação da dissertação ou tese será expresso como aprovado ou reprovado.

§ 3º - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, 67% dos examinadores.

Artigo 4º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de retificações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º - O discente disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Examinadora.

§ 2º - No caso de reprovação na defesa da dissertação ou tese, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses para o mestrado e de 01 (um) ano para o doutorado, sob autorização do orientador e em concordância com o Colegiado da pós-graduação.

§ 3º - A reprovação da dissertação ou tese ou o descumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implicará o desligamento do discente do Programa.

Artigo 5º – O diploma de Mestre ou Doutor em Estatística e Ciência de Dados será expedido a partir de requerimento do discente, após o cumprimento das exigências do Programa, junto aos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia, revogadas as disposições em contrário.